



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000215/25

Data de Abertura: 09/01/2025

Requerente

037.309.125-77 | SILAS COSTA DE CARVALHO

Objeto

Status

E-mail

Beneficiário

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

MUNICIPAÇÃO INTERNA - SEGAD

Destino

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

09/01/2025 16:43:08

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Por Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Objeto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Município: Pojuca
Município interno nº11/25

Em conformidade com os termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de janeiro de 2025

SILAS COSTA DE CARVALHO
Requerente



Processo Nº 000215/25

Requerente: SILAS COSTA DE CARVALHO

Assunto

Município interno nº11/25

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Link: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 037.309.125-77 Data Protocolo: 09/01/2025

Beneficiário: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Ofício Nº 001/2025

Pojuca, 09 de Janeiro de 2025

À CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI ME

Sr. Cláudio Soares de Jesus

Assunto: Aditivo de 25% do Valor do Contrato 171/2022

Prezado,

Pelo presente, solicito a vossa senhoria que apresente a manifestação acerca do interesse no Aditivo de 25% do Valor do Contrato 171/2022 da empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI – ME cujo o objeto do contrato trata-se da prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da feira da Agricultura Familiar,, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira Municipal, transporte de insumos agrícolas para a Zona Rural e outras demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico.

Atenciosamente,

RECEBIDO
EM 09.02.2025
28.466.733/0001-22
CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI ME
Faz. Rural, Fazenda Rural, S/N
CEP: 48.120-000 Pojuca-BA


SILAS COSTA CARVALHO
Secretário Municipal



3

Pojuca, 09 de Janeiro de 2025

OFICIO Nº 001/2025

À Prefeitura de Pojuca

SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Aditivo de valor de 25% - 171/2022

Prezado Senhor,

Muito cordialmente, venho por meio deste ofício, representar a CK SERVIÇOS AGRICOLAS, inscrita no CNPJ: 28.466.728/0001-22, na condição de contratada. Manifesto meu interesse quanto á celebração de Aditivo de 25% do valor do **Contrato 171/2022**, que trata da prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da feira da Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades, para atender as demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca –BA.

Saudosamente,

RECEBIDO EM 09/01/2025
28.466.728/0001-22
CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI ME
Faz. Rural, Fazenda Rural, S/N
CEP: 48.120-000 Pojuca-BA

Claudio Soares de Jesus
CLAUDIO SOARES DE JESUS

CPF: 003.605.085-70

CNPJ: 28.466.728/0001-22

Faz. Rural Riachão, S/N, Zona Rural – Pojuca-BA

Tel: (71) 9 9994-0604/E-mail: CKservicos1@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2022)
CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME

Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;
Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704 - E-mail: ckservicos1@gmail.com

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 26904-2

Agência n.º: 3268-9

Banco: Banco do Brasil

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

- PRAZO PARA OS SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

06 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

01	Caminhão com carroceria aberta. VW Volkswagen 13-190. Ano 2018/2019. capacidade mínima de 4.000 kg, 2 portas. Incluindo combustível, manutenção e operação. (Conforme Descritivo em edital)	1.080	585,00	631.800,00
Valor Global: R\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais)				
Composição, Custo de despesas diversas			70%	R\$ 442.260,00
Composição, Custo de despesas c/ pessoal			30%	R\$ 189.540,00

CLAUDIO SOARES DE JESUS
Assinado de forma digital por
CLAUDIO SOARES DE JESUS
JESUS:00360508570
Data: 2022.08.24 11:03:00 -03'00'

Assinatura do Representante legal

Nome: Cláudio Soares de Jesus

Cargo: Sócio Administrador

RG.: 867759950 / CPF: 003.605.085-70

CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME

Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;

Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704

CNPJ: 28.466.728.0001/22

E-mail: ckservicos1@gmail.com

CONFERE COM ORIGINAL

Sec. de Negócios e Contratos
JESUS REIS F. F. J.
Gestor de Contratos

Pojuca-BA, 24 de agosto de 2022.

Comunicação Interna Nº 013/2025 - SEDEC

Pojuca, 09 de Janeiro de 2025

AO

Ilmº. Sr. ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

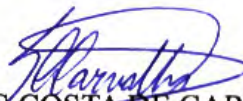
Superintendente da SEFAZ

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária

Prezado,

Sirvo-me do presente Expediente, para fazer a **SOLICITAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**, no valor de R\$ 163.971,00 (Cento e sessenta e três mil novecentos e setenta e um reais), visando a atender o aditivo de valor de 25% do contrato 171/2022 que trata da prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da feira da Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca.

Atenciosamente,



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: CK SERVIÇOS AGRÍCOLA E TRANSP. LTDA
CONTRATO Nº: 171/22

PRAZO DO CONTRATO: 6 MESES
VALOR DO CONTRATO: R\$ 655.884,00

CONTROLE DE SALDO

DATA DA NF	NÚMERO DA NF	VALOR DA NF	SALDO DO CONTRATO
02/10/2024	242	R\$ 145.325,00	R\$ 510.559,00
01/11/2024	246	R\$ 155.610,00	R\$ 354.949,00
02/12/2024	251	R\$ 155.610,00	R\$ 199.339,00
10/12/2024	257	R\$ 122.850,00	R\$ 76.489,00
		SALDO FINAL	R\$ 76.489,00

Pojuca, 9 de Janeiro de 2025


Sec. de Desenvolvimento Econômico
TEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Janeiro/2025

Contrato: 171-2022 - CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2025	39	2101.34.17200000	03.14.14 2.101 3.3.90.34.00 1720	CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI ME	Global	22.946,70	0,00	0,00	0,00	22.946,70	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS.											
02/01/2025	47	2101.39.17200000	03.14.14 2.101 3.3.90.39.00 1720	CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI ME	Global	53.542,30	0,00	0,00	0,00	53.542,30	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS.											
Total de Registros: 2						Total:	76.489,00	0,00	0,00	0,00	76.489,00

Total GERAL: 76.489,00

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Prefeito Municipal
CPF: 153.604.825-91

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Suplente Contador SFFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 100 / 2025

Data da Reserva

22/01/2025

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2101.39.17200000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.101 - INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao

Saldo Anterior da Dotação

1.493.657,70

Valor da Reserva

98.382,60


Saldo Atual

1.395.275,10

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE 25% DO VALOR DO CONTRATO Nº171-2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS.

POJUCA, em 22 de janeiro de 2025


SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 101 / 2025

Data da Reserva

22/01/2025

Orgão Solicitante

12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2101.34.17200000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.101 - INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao

Saldo Anterior da Dotação

227.053,30

Valor da Reserva

65.588,40

Saldo Atual

161.464,90

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE 25% DO VALOR DO CONTRATO Nº171-2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS.

POJUCA, em 22 de Janeiro de 2025

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93

Pojuca, 09 de Janeiro de 2025

JUSTIFICATIVA

AO

Ilm^o. Sra. LEILA DAIANE ROSÁRIO

SEGAD

Prezada,

Venho por meio deste justificar o a solicitação de Aditivo presente em anexo, no valor de 25% do Contrato 171/2022 da empresa CK SERVIÇOS AGRICÓLAS, devido ao aumento significativo das demandas relacionadas a Agricultura Familiar e o avanço da Produção Rural no Município de Pojuca, torna-se indispensável a celebração do aditivo de valor para continuação dos serviços, a realização dos programas relacionados ao desenvolvimento rural e agricultura familiar do município. Com o aumento da produção agrícola se faz necessário ampliar a oferta de escoamento; Foram inseridos mais diárias ao quantitativo que atende a feira livre, para possibilitar a vinda de mais agricultores para a feira municipal, foram ampliados os programas de aquisição de alimentos com o PAA Estadual, o PAA CONAB e o programa Alimenta Pojuca, para atendermos um quantitativo maior de agricultor familiar, buscando cada vez mais inserir e proporcionar renda sustentável ao Agricultor Familiar, tais programas acontecem mensalmente de forma simultânea dando-se justificava ao aumento de diárias conforme objeto do contrato, diante desses acontecimentos e buscando o princípio do interesse público em proporcionar renda e oportunidade ao pequeno agricultor justificamos a solicitação em anexo. Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal

Comunicação Interna Nº 011/2025 - SEDEC

Pojuca, 09 de Janeiro de 2025

AO

Ilmº. Sr. AGBERTO PHYTON BARRETO

Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de Valor do Contrato 171/2022

Prezado,

Venho através desta, solicitar apreciação de aditivo de 25% do valor do Contrato 171/2022, cujo objeto visa a prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira da Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca/BA. O presente aditivo justifica-se devido ao aumento de demanda para atender os programas da agricultura Familiar, o PAP(Programa Alimenta Pojuca)e as atividades do Matadouro Municipal, a distribuição de insumos na Zona Rural sem comprometer as atividades da Feira Livre que acontecem semanalmente no Centro de Abastecimento, faz-se necessário a solicitação para que possamos continuar com os serviços de incentivo e suporte ao agricultor familiar, fortalecendo a produção local e proporcionando oportunidade de desenvolvimento econômico do município, até a conclusão do Contrato.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pojuca
Luiz Carlos Costa Trinchão
Prefeito Municipal de Pojuca


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 28.466.728/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:57 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **9322.0955.779F.FA1F** ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Reis Brito
Sec. de Desenvolvimento Econômico
1230 REIS BRITO
Gestor de Contratos

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245575753

RAZÃO SOCIAL	
CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.797.000	28.466.728/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Seabra
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000014/2025.E ✓

Nome/Razão Social: **CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA**
Nome Fantasia: **CK SERVICOS AGRICOLAS**
Inscrição Municipal: **0004787** CPF/CNPJ: **28.466.728/0001-22**
Endereço: **FAZENDA RURAL, S/N**
FAZENDA RURAL POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....

Esta certidão foi emitida em 10/01/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **11/03/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600010471110000004787060000014202501101**



Luiz Reis Brito
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LUIS REIS BRITO
Gestor de Contratos

AUTENTICIDADE DE INTERNET

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 20/01/2025 às 15:40:50

Nota	Imp. de
------	---------

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.466.728/0001-22
Razão Social: CK SERVICOS AGRICOLAS EIRELI ME
Endereço: FAZ FAZENDA RURAL 0 SN / FAZENDA RURAL / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010404254969894463

Informação obtida em 20/01/2025 11:54:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Edro
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.466.728/0001-22
Certidão nº: 1983113/2025
Expedição: 10/01/2025, às 08:37:54
Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data, de sua expedição.

Certifica-se que **CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.466.728/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Scm
Sec. de Desenvolvimento Econômico
REIS BRITO
Gestor de Contratos

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

Cl nº 124/2024

Pojuca, 13 de agosto de 2024

A

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 171/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6373/2024

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 171/2022 da empresa CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI - ME

PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 171/2022

CREADOR: CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI – ME

Valor total do Contrato R\$ 631.800,00

Valor do Contrato Atualizado R\$ 655.884,00

FONTE: <https://calculoexato.com.br> através do IGPM (período de 13/08/2023 a 13/08/2024)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR. TOTAL	IGPM	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
	Locação de Caminhão com carroceria aberta com combustível, manutenção e operação.	Diária	1.080	585,00	631.800,00	3,8124%	607,30	655.884,00
	TOTAL R\$				631.800,00			655.884,00

*Tendo em vista, que o INPC foi de 4,0610% e o IPCA 4,4982%(conforme comprovação em anexo), diante de tal fato, foi considerado o menor índice que foi o IGPM de 3,8124% do período de 13/08/2023 a 13/08/2024 (período mais próximo), ficando o valor total em R\$ 655.884,00, obtendo um reajuste no valor total de R\$ 24.084,00.

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Alvaro Sierpinski Nascimento
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LEONARDO REIS BRITO
Sec. de Desenvolvimento Econômico
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

1º - ADITIVO DE VALOR (SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR DIÁRIAS, PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES QUE PARTICIPAM DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR, FEIRA MUNICIPAL, DE DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 171/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 171/2022 com acréscimo de 10% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 63.180,00 (sessenta e três mil cento e oitenta reais)**.

Handwritten signature
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEBO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14

- Projeto/Atividade: 2101, 1720

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00

- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 09 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELYME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

Sec. de Desenvolvimento Econômico
IELMO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

2º - ADITIVO DE VALOR - (SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR DIÁRIAS, PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES QUE PARTICIPAM DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR, FEIRA MUNICIPAL, DE DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 171/2022 com acréscimo de 15% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 94.770,00 (noventa e quatro mil setecentos e setenta reais).


Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEJO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14

- Projeto/Atividade: 2101, 1720

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00

- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

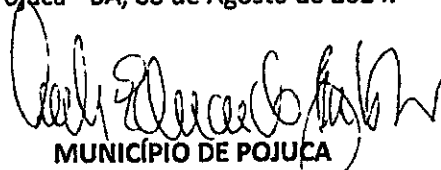
O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 08 de Agosto de 2024.




MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI/ME

CONTRATADA - REP. SR. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDA J. REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES) - CONTRATO nº 171/2022.- PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, portador da cédula de identidade nº 867759950 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **02/03/2023** a **02/09/2023**.

Sec. de Desenvolvimento Econômico
I. REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Carla Brito
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2101
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

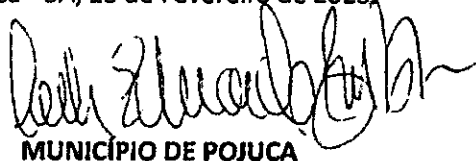
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 13 de Fevereiro de 2023,



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



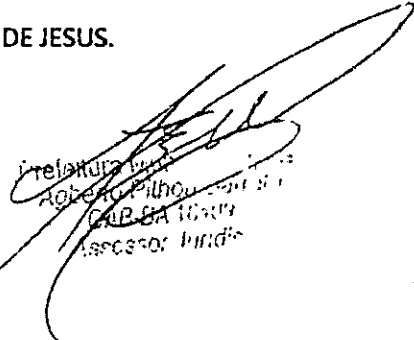
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI/ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.



Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL



Roberto Pithon
CAR. BA 10000
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES) - CONTRATO nº 171/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, portador da cédula de identidade nº 867759950 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de 02/09/2023 a 02/03/2024.

Carla
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEBO REIS BRITO
Gestor de Contratos

[Assinatura]
CONFERE COM
ORIGINAL

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2101
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES) - CONTRATO nº 171/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **02/03/2024 a 02/09/2024**



Soc. de Desenvolvimento Econômico
IE REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2101
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 17200000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 29 de Fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

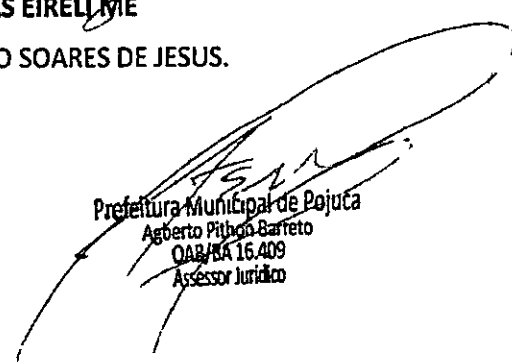
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IELSO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

4º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES) - CONTRATO Nº 171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 - EMPRESA CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, portador da cédula de identidade nº 867759950 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo, ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **02/09/2024** a **02/03/2025**.


Sec. de Desenvolvimento Econômico
ILEO REIS EIRELI
Gestor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL




CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato incidirá o percentual do IGPM de 3,8124%, referente ao período acumulado de 13/08/2023 a 13/08/2024, totalizando o valor do reajuste em R\$ 24.084,00 (vinte e quatro mil oitenta e quatro reais), atualizando o valor do contrato para R\$ 655.884,00.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão: 03.14.14

Projeto/Atividade: 2101

Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00

Fontes: 17200000

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no art. 65, § 8º c/c art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 22 de Agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


Sec. de Desenvolvimento Econômico
EDSON REIS BRITO
Gestor de Contratos


CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022

00231

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CK SERVIÇOS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.466.728/0001-22, estabelecida à Fazenda Rural, S/N, Fazenda Rural, no Município de Pojuca-ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **CLAUDIO SOARES DE JESUS**, portador de cédula de identidade nº 01266955280 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 046/2022, pelo Prefeito Municipal em 01/09/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 046/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 153/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato **Serviço de Locação de Veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca- Ba.**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 046/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de formal parcelado, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM
ORIGINAL

Sec. de Desenvolvimento Econômico
AEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022**

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- b) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil oitocentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 26904-2.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

Scam
Envolvimento Econômico
LEI DO REIS BRITO
Cor de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022

00233

CLAUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.14.14
Atividade – 2101
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEGA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEONIL REIS BRITO
Gestor de Contratos.

CONFERE COM
ORIGINAL

Rua Cidade do Salvador, nº 238, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3648-1147 - CNP/JMF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022

00234

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SEPTIMA DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **IEDO REIS BRITO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Decreto.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o

Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022

00235

preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual pelo período de: **06 (seis) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes,

Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEDO BIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/8001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022

00236

desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca - Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM
ORIGINAL



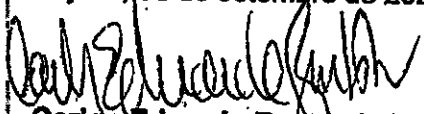
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 171/2022

00237

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 02 de setembro de 2022.


Carlos Eduardo Bastos Leite
PI/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Claudio Soares de Jesus
PI/ CK Serviços Agrícolas Transportes Eireli-Me
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:

RG: 1195235808

Nome:

RG: 413403003


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IÊDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Pojuca, 20 de Janeiro de 2025.

Consulente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise Jurídica ao Aditivo ao Contrato nº 171/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2022.

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do Instrumento de nº 171/2022. Aumento no quantitativo. Previsão Legal. Art. 65,§ 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditativação de valor ao Pacto nº 171/2022 relativo ao serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 011/2025 – SEDEC, solicitando aditamento de valor com a justificativa de que houve aumento de demanda para atender o Programa Alimenta Pojuca, as atividades do Matadouro Municipal, a distribuição de insumos na zona rural sem comprometer as atividades da Feira Livre que acontecem semanalmente no Centro de Abastecimento, até a conclusão do Contrato.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade da Administração face ao aumento no quantitativo.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinotti Barreira
OAB/BA 18.743
Assessoria Jurídica

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

CONFERE COM
ORIGINAL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo dos serviços inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos das atividades necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de quantitativo, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

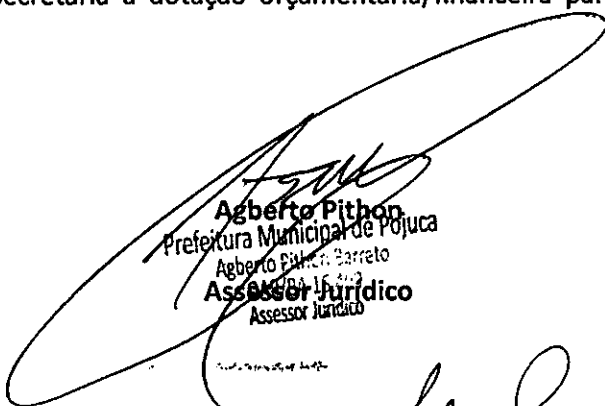
§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas e a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, opina esta Assessoria, pelo deferimento da celebração do aditivo requerido onde deve ser aplicando o acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato, o qual totaliza a importância de R\$ **163.971,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e setenta e um reais).**

Por fim, verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, *s.m.j.*


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico


Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

3º - **ADITIVO DE VALOR** - (SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR DIÁRIAS, PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES QUE PARTICIPAM DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR, FEIRA MUNICIPAL, DE DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA) - CONTRATO nº 171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 171/2022 com acréscimo de 25% sobre o seu valor atualizado, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 163.971,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e setenta e um reais).

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão: 03.14.14

Projeto/Atividade: 2101, 1720

Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00

Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 22 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. SR. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agbemo Pinheiro Barreto
0487BA.16.409
Assessor Jurídico

22/01/2025

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Assessor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 171/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

Objeto – Prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Contratada – CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

Embasamento Legal - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 163.971,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e setenta e um reais)

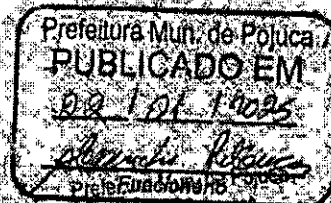
Pojuca, 22 de Janeiro de 2025.

Silas Costa de Carvalho
SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº 17/1/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

Objeto – Prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Contratada – CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

Embasamento Legal - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 163.971,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e setenta e um reais)

Pojuca, 22 de Janeiro de 2025.


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Praca Amiral Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.606.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM -- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0045

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 22 de janeiro 2025

MARCELO

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mariana Raimunda Alves
Controladora

MILTON G. FERREIRA
GERENTE DE EXECUÇÃO DA BONIFICAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE FUNDOS
COMUNS